



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*

Lavras do Sul, 19 de setembro de 2019.

Mensagem nº 124/2019 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 031/2019

Senhor Presidente.

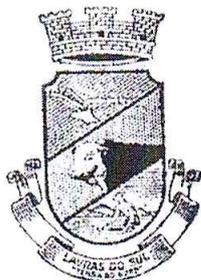
Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 031/2019** que **Autoriza contratação temporária de excepcional interesse publico para manutenção dos serviços de Odontologia na Secretaria de Saúde.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito

**A Sua Excelência o Senhor
Bírmah Machado Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Odontologia na Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) profissional de Odontologia para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses e será precedido de Processo Seletivo Simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através de jornais locais.

Art. 2º A contratação do servidor será no regime de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.527,24 (*valores em vigor no mês de julho de 2019*), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

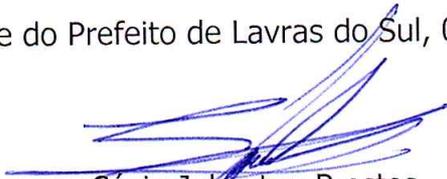
Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

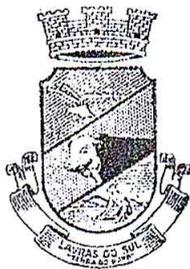
Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

- 10.01 10.301.0225 2.103 Manutenção Atensão Básica à Saúde
- 3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
- 3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais
- 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 03 de setembro de 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282-2245

E_mail: saudelavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

A contratação deste profissional de odontologia se faz necessário em virtude do afastamento da Dra. Anne Prestes Munhos que está saindo em Licença Maternidade e atende na UBS da Promorar, onde se faz necessária a contratação de outro profissional para atender a demanda da Unidade, tendo em vista que somente as UBSs da Promorar e Olaria, dispõem de Equipe de Saúde Bucal.

Solicitamos que esse Projeto de Lei seja apreciado e votado em caráter de urgência.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Saúde

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	05/09/19		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2019		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	12	ANO: 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	Contratação de 01 Profissional de Odontologia		

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2019		
6	FONTE	2019	2020
Motivação do impacto - Legenda			2021
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	40	Legenda: 0040 Recursos Livres da Secretária da Saúde	
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)			
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	FONTE	2019	2020
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas	40	-	-
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C			2021
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.			-

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2019	2020	2021
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior	0			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
Fonte 20 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	10.754,31	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	10.754,31	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
50 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes 1147 - 1108 e 1046				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO	
Favorável	

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **225 - Atenção Básica à Saúde**

Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família, desenvolvendo projetos e implementando atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde.

Objetivo:

Ação:

2.103 - Manutenção Atenção Básica

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **225-Atenção Básica à Saúde**

Objetivo:

Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família, desenvolvendo projetos e implementando atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde.

Ação:

2.103 - Manutenção Atenção Básica

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.11.00.00	3.1.90.08.00	3.1.90.13.00	3.3.90.46.00.00
Fonte de recurso:	40	40	40	40
Saldo Atual:	7.636,20	859,01	2.473,49	1.560,00

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$ -

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$ -

Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação

R\$ -

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$ -

Resultado primário com o impacto das ações

R\$ -

Resultado nominal previsto

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

Resultado nominal após a ação prevista

R\$ -

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, despesa será compensada.

Cláudia La-Rocca Prestes Ferreira
Secretária de Finanças

Adriana Freitas Delabary
Técnica Contábil CRC/RS 68.606-0/4

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida JUNHO/2019	29.095.732,95	-	0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	14.890.382,48	-	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	51%	0%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	17.391,78	0,00	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	14.907.774,26	-	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	51%	0%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal, cálculo aplicado de acordo da IN 13/2019 do TCE/RS

B) ENDIVIDAMENTO

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**PARECER FINAL**

Favorável.


Sávio Johnston Prestes - Prefeito


Adriana Freitas Delabary - Técnica Contábil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

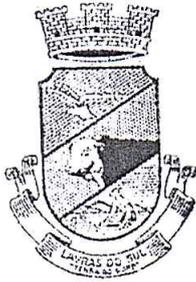
O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 05 de Setembro de 2019.

Sávio Johnston Prestes





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

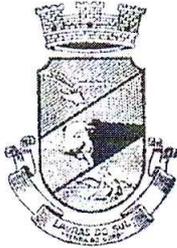
IMPACTO FINANCEIRO 01 CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATO 20h – 1.272,70 06 meses

2019 a partir de 09/2019 (06 meses)

VENCIMENTOS: 1.272,70 x 06 =	R\$	7.636,20
INSALUBRIDADE 20% =	R\$	1.527,24
13º SALÁRIO=	R\$	636,35
FÉRIAS PROPORC=	R\$	954,52
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$	1.560,00
INSS (23%) =	R\$	2.473,49
IPERGS (8,49%) =	R\$	859,01
TOTAL:	R\$	15.646,81

Lavras do Sul, 20 de agosto de 2019 .


Jocilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637



Parecer nº. 211/2019- A.J

Objeto: Projeto de Lei nº 031/2019 - Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Odontologia na Secretaria de Saúde.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que visa à contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Odontologia na Secretaria de Saúde

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei, e gratificações inerentes à função.

1



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000 Lavras do Sul
Assessoria Jurídica

- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Assim, denota-se que tal regime de contratação possui natureza eminentemente administrativa, com prazo máximo de 12 meses, assegurados ao contratado jornada de trabalho e remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Poder Executivo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação.

Cabe ressaltar que a aprovação do Projeto de Lei 031/2019 não obriga a Administração a efetuar a contratação de imediato, podendo, sendo o caso, aguardar alteração no índice de pessoal.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Conforme a Exposição de Motivos, o Poder Executivo solicita que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, que transcrevo:

Art. 99. Nos Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o Prefeito poderá solicitar à Câmara de Vereadores que os aprecie em regime de urgência.

§ 1º A solicitação de Urgência deverá estar devidamente justificada à parte da exposição de motivos que acompanha o Projeto, não dependendo de deliberação do Plenário.

§ 2º Quando a solicitação de urgência estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto em regime de urgência.

§ 3º Quando a solicitação de urgência não estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto pelo rito normal.

§ 4º Determinada a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, este deverá ser apreciado e votado no prazo de dez dias úteis, a contar de sua leitura em Plenário, obedecido o prazo mínimo de tramitação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

§ 5º Se a Câmara de vereadores não se manifestar sobre o Projeto no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será este incluído na ordem do dia da Sessão subsequente, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos até que se inclua a votação.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 031/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação, **com menção específica ao Regime de Urgência solicitado quando de seu envio, por Ofício, do Gabinete do Prefeito.**

É o parecer.

Lavras do Sul, 12 de setembro de 2019.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico